



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4301/2013

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e
a Empresa LEO ALFREDO KOLTERMANN.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEO ALFREDO KOLTERMANN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.265.971/0001-38, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº. 330 – Sala B, na cidade de Restinga Seca, neste ato representado pelo Sr. Leo Alfredo Koltermann, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 3035905771, inscrito no CPF sob o nº. 678.883.480-68, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, 320, na cidade de Restinga Seca-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** contrata a Empresa para prestação de serviços, com vistas a realizar vistoria nos veículos que realizam o transporte escolar no âmbito deste Município e fornecimento de laudos, conforme normas da DENATRAN/DAER –RS e PREFEITURA, As vistorias deverão ser feitas bimestralmente, sendo que duas vistorias não contadas nas bimestrais deverão ser feitas durante o período sem qualquer aviso prévio aos detentores dos veículos automotores objetos deste contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os proprietários dos veículos contratados para realização do transporte escolar, arcarão com as despesas de vistoria. Quanto às vistorias nos veículos do Município, serão arcadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: O valor pago por cada vistoria nos veículos do Município será de **R\$ 60,00** (sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o pagamento das despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2073, Elemento de despesa nº. 33.90.39, Recurso nº. 20, Reduzido nº. 292.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não sendo permitido a renovação.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação relativa à matéria, especialmente o Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior, inclusive com ralação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviços para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Secretário de Município da Educação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada pagará ao contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº. 8.66/93, artigo 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese no §2º do citado artigo.

  2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 04 de fevereiro de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal


Empresa Leo Alfredo Koltermann e Cia Ltda
Contratada